



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



LEI N.º 854, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

(Concede revisão salarial aos aposentados e pensionistas municipais, fixando o respectivo índice).

PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS	
Protocolado sob n.º	078/17
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA	
DATA:	23.03.17
Artigo n.º 50 § 2.º da Lei Orgânica do Município	
- ASSINATURA	

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BOREGES,
Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ
SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou
e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art.-1º. Fica concedida revisão salarial aos pensionistas e aposentados municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 6,58% (seis inteiros, cinquenta e oito décimos), índice do INPC dos últimos doze (12) meses, sobre a remuneração base dos mesmos dos mesmos, obedecidas a LRF.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento fiscal vigente, suplementadas se necessário, porquanto existe previsão legal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de 1º de janeiro de 2017.

Mira Estrela, 07 de Março de 2017.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELUDE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.